

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CONTRATO Nº 99/2025 - PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 - PMSJP

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO, E A EMPRESA BQS
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, com sede na Rua do Comercio, nº 150, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo, Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7 - SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62, Insc. Estadual nº 0828207-24, localizada na Rodovia BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, QD 08, Lote 3, bairro Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, Garanhuns - PE, representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, portador do RG nº 7679226 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente, da Ata de Registro de Preços nº 04/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025-PMSJP-MA, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 04/2025-PMSJP-MA, da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme ANEXO ÚNICO deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em local a ser designado pela contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta feira em horário de expediente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela



**BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162**

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Prefeitura com os respectivos preços unitários.

3.2. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério das Secretarias Requisitantes, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

3.3. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

4.3. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

4.4. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

4.5. Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.922,80 (mil, novecentos e vinte e dois reais, e oitenta centavos).**

5.2. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

5.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 4261671-8, agência nº 0067-1, Banco do Brasil, indicado pela contratada.

5.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 5.2, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento



BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016;
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016;
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CNPJ:	01.597.629/0001-23
Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1203 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Saldo de Dotação	R\$ 513.678,14

CNPJ:	01.597.629/0001-23
Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Saldo de Dotação	R\$ 290.445,94

CNPJ:	01.597.629/0001-23
Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Ensino Infantil
Programa	0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2073 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Saldo de Dotação	R\$ 84.195,03

CNPJ:	01.597.629/0001-23
Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	122 – Administração Geral

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Jurídica
A1, OU=ARMS, OU=Autentidade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Programa	0052 – Administração Geral
Projeto/Atividade:	2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Saldo de Dotação	R\$ 466.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos pela CONTRATADA, não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos produtos de acordo com a variação geral do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Inicial do Contrato

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

8.1.1. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.

8.1.4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.

8.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.

8.1.7. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

8.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;

8.2.2. Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de registro de Preço, Proposta e Contrato;

8.2.3. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da CONTRATANTE, conforme previsto neste termo,

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

após o cumprimento das formalidades legais;

8.2.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.2.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

8.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;

8.2.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder o acompanhamento e à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

8.2.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c do caput quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g, h do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Jurídica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600016
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

10.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:3361387600
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:336138760000
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Jurídica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQ
DISTRIBUIDORA LTDA:336138760000
Razão: Eu sou o autor deste documen
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II - Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II - Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:3361387600
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:3361387600162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

13.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

CLAUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESEIS – DAS PRERROGATIVAS

16.1. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESETE – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

18.1.1. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.1.2. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

18.1.3. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:336138760001
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, OU=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Juridica
A1, OU=ARMS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQ
DISTRIBUIDORA LTDA:336138760001
Razão: Eu sou o autor deste document
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

18.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL

20.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PLANEJAMENTO

Zaqueu da Silva Castro

Secretário Municipal de Governo e
Planejamento

Prefeitura Municipal de São João do
Paraíso – MA

BQS DISTRIBUIDORA
LTDA:33613876000162

Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:336137600016
 ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia
 2 3315565701001718, OU=Passo Junída 1, OU=ARMS, OU=
 Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA
 LTDA:3361376000162
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizagão:
 Data: 2025.05.07 09:45:17 -03'00'
 Envio PDF Reader: Versão: 2024.4.0

CONTRATADA

BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 33.613.876/0001-62

Silvandro Diego de Albuquerque

Ferreira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNT	VALOR TOTAL
75	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LTS CRISTAL. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	25	GALÃO	R\$ 16,72	R\$ 418,00

SECRETARIA EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNT	VALOR TOTAL
75	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LTS CRISTAL. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	45	GALÃO	R\$ 16,72	R\$ 752,40

SECRETARIA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNT	VALOR TOTAL
75	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LTS CRISTAL. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI)	45	GALÃO	R\$ 16,72	R\$ 752,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.922,80

BQS
DISTRIBUIDORA
LTDA:336138760
00162

Assinado digitalmente por BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1,
OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, CN=BQS
DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 09:45:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de Educação/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/365 - Ensino Infantil/0003 - Gestão da Educação/2073 - Manutenção do Salário Educação - QSE/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Saúde/10 - Saúde/122 - Administração Geral/0052 - Administração Geral/2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Zaquie da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efb8569c9145d0f07d21112cc415bb85

RESENHA DE CONTRATO Nº 114/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 114/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, e a empresa SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.942.594/0001-12. BASE LEGAL Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: 16.368.156/0001-60/02 - Poder Executivo/01 - Fundo Municipal de Assistência Social/08 - Assistência Social/244 - Assistência Comunitária/0124 - Gestão em Assistência Social/2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca. Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 19df5122bf06c22a4ae1789ae0bb93f1

RESENHA DE CONTRATO Nº 97/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 97/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa ALPHA COMPANY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.132.670/0001-74. BASE LEGAL Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene

e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de Educação/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/365 - Ensino Infantil/0003 - Gestão da Educação/2073 - Manutenção do Salário Educação - QSE/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Saúde/10 - Saúde/122 - Administração Geral/0052 - Administração Geral/2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Zaquie da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 66ead5d0cd9899123b521422d8e3d69f

RESENHA DE CONTRATO Nº 98/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 98/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, e a empresa ALPHA COMPANY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.132.670/0001-74. BASE LEGAL Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 206,25 (duzentos e seis reais, e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: 16.368.156/0001-60/02 - Poder Executivo/01 - Fundo Municipal de Assistência Social/08 - Assistência Social/244 - Assistência Comunitária/0124 - Gestão em Assistência Social/2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca. Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c0d0566a8468b783af6b9bbad9a81638

RESENHA DE CONTRATO Nº 99/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 99/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. Contrato de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 28/2025 - PMSJP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62. BASE LEGAL Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.922,80 (um mil, novecentos e vinte e dois reais, e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/04 - Administração/122 - Administração Geral/1203 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais/2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/361 - Ensino Fundamental/0003 - Gestão da Educação/2004 - Manutenção da Secretaria de Educação/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Educação/12 - Educação/365 - Ensino Infantil/0003 - Gestão da Educação/2073 - Manutenção do Salário Educação - QSE/3.3.90.30.00 - Material de Consumo/02 - Poder Executivo/01 - Secretaria Municipal de Saúde/10 - Saúde/122 - Administração Geral/0052 - Administração Geral/2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Zaquie da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 07 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6a757211d45aa6cf425848cc3c86572f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI N.º 200/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO

LEI n.º 200/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajuste do vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para fins de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025, reajuste de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos) no vencimento inicial dos profissionais efetivos do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.

Parágrafo único. O Município de São João do Soter iniciará os pagamentos salariais com o referido reajuste, de forma retroativa, a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando as diretrizes fiscais e orçamentárias do Município, em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder com as suplementações, anulações e demais ajustes necessários para o cumprimento desta Lei, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter - MA, aos 26 dias

do mês de fevereiro de 2025.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal

FL.(S)
Nº
RUBRICA:

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: cdebbd279ae739c5bdc882cf63bbfa1d

LEI Nº 201/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

LEI n.º 201/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os órgãos da Administração Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - contratação de professor para suprir a falta de docente de carreira;

IV - contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficiente no quadro efetivo;

V - contratação de profissionais da área de saúde pública e para atendimento e execução dos programas e dos convênios municipais, estaduais e federal.

VI - Admissão de professores de ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado por meio de processo seletivo simplificado, de modo a atender às atribuições e exigências estabelecidas para cada cargo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado seguirá o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de gratificação especial de desempenho, no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 7º As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contrato;

III - pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;

IV - a extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias;

V - por iniciativa do contratante, por conveniência da administração pública;

Art. 9º Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas